



TERMO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2263/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 049/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de saneamento ambiental – Biodigestor para atividades destinadas manejo de resíduos sólidos, nos termos técnicos mínimos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento em atendimento ao instrumento de repasse nº 5007901/2023 pela Itaipu – programa mais que energia.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo, registrado sob o N. 2263/2025, foi instaurado para a Inexigibilidade de Licitação N. 049/2025, com o objetivo de contratar empresa especializada para a aquisição de biodigestor de pequeno porte.

Conforme apurado na Notícia de Fato SAJ/MP nº 01.2025.00006817-4, da 3^a Promotoria de Justiça de Sidrolândia, o processo de inexigibilidade em questão levantou questionamentos quanto à sua legalidade e pertinência, apontando, dentre outros, a não demonstração da inviabilidade de competição, ausência de responsabilidade técnica e registro adequado, e vícios na pesquisa de preços, o que culminou na orientação de medidas corretivas.

3/



Importa salientar que, até a presente data, não houve assinatura de contrato decorrente deste processo de inexigibilidade, tampouco sua execução, o que significa que não ocorreu qualquer dispêndio de recursos públicos relacionados a este procedimento.

Assim, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, decidiu-se pela anulação do presente processo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de anular atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Essa prerrogativa está expressamente prevista na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 165, prevê claramente a possibilidade de anulação de atos administrativos decorrentes de sua aplicação, nos seguintes termos:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

13



(...)

d) anulação ou **revogação** da licitação;"

A anulação de um processo de inexigibilidade, como no presente caso, pode ocorrer por motivos de conveniência e oportunidade, especialmente diante da necessidade da **atual Administração** de reavaliar a pertinência e viabilidade do objeto. O fato de que **não houve assinatura de contrato, execução ou qualquer dispêndio de recursos públicos** reforça a inexistência de direitos adquiridos que pudessem ser prejudicados pela anulação.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fatos apresentados e os fundamentos jurídicos expostos, e em conformidade com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de reavaliação da viabilidade, pertinência e oportunidade do objeto por esta Administração, e **registrando-se que não houve assinatura de contrato, execução ou dispêndio de recursos públicos neste processo:**

ANULO a Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, Processo Administrativo nº 2263/2025.

A presente decisão busca resguardar o interesse público, assegurar a conformidade legal e alinhar as contratações do município às diretrizes da **atual gestão**.

R. B. B.
Rodrigo Borges Basso
Prefeito Municipal

V. M. Tognon
Vili Marcos Tognon
Secretário Municipal de Educação